

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 13 de  
Abril de 2021  
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 127/2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL COM O OBJETIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS POR PARTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 42 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 440/2011.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos arts. 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da CRFB);

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde (art. 23, II, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, da CRFB);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Municipal nº. 8.219, de 13 de abril de 2011, a qual dispõe sobre a incorporação da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio na Fundação João Barcelos Martins, e, por consequente, a alteração da denominação desta para Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 440/2011, publicado no Diário Oficial do dia 02 de agosto de 2011, que estabeleceu o estatuto e o quadro demonstrativo de cargos em comissão da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 1º do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 440/2011, a Fundação Municipal de Saúde foi instituída pelo Município de Campos dos Goytacazes, com autorização da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, através da Lei Municipal nº. 4.841, de 24 de maio de 1989, e com nomenclatura dada pela Lei Municipal nº. 8.219, de 13 de abril de 2011;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 440/2011, a Fundação Municipal de Saúde constitui-se em uma entidade de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, destinada a exercer o controle administrativo, operacional e financeiro das unidades hospitalares, programas e projetos da área de saúde em Urgência e Emergência pertencentes ao Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do parágrafo 1º do art. 2º do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 440/2011, são unidades de saúde que integram a estrutura administrativa da Fundação Municipal de Saúde: Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus, Hospital São José, Hospital João da Cruz Lubanco, Hospital de Travessão, Hospital de Uruará, Posto de Urgência Saldanha Marinho, Posto de Urgência de Guarus e Hemocentro Regional de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** que, em consulta realizada, no dia 17 de fevereiro de 2021, no sítio do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES/DATASUS/SUS, as unidades que são cadastradas e mantidas pela Fundação Municipal de Saúde são: (i) Unidade Pré-hospitalar Saldanha Marinho, (ii) Unidade Pré-hospitalar Farol de São Tomé, (iii) Unidade Pré-hospitalar de Guarus, (iv) Unidade Pré-hospitalar de Santo Eduardo, (v) Unidade Pré-hospitalar de Travessão, (vi) Unidade Pré-hospitalar de Uruará, (vii) Unidade de pequeno porte Hospital São José, (viii) Hospital Ferreira Machado, (ix) Hospital Geral de Guarus, (x) Unidade do Programa Emergência em Casa e o (xi) Centro de Atendimento Odontológico-CAOPE.

**CONSIDERANDO** as finalidades da Fundação Municipal de Saúde, previstas no art. 5º do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 440/2011, quais sejam:

*I - exercer o controle administrativo, operacional, patrimonial, financeiro e de recursos humanos do Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus, Hospital São José, Hospital João da Cruz Lubanco, Hospital de Travessão, Hospital de Uruará, Posto de Urgência Saldanha Marinho, Posto de Urgência de Guarus e do Hemocentro Regional de Campos dos Goytacazes;*

*II - exercer o controle administrativo, operacional, patrimonial financeiro e de recursos humanos de outras unidades de saúde hospitalares, bem como programas e projetos na área de saúde, pertencentes ao Município de Campos dos Goytacazes que lhe sejam transferidas, por ato do Prefeito de Campos dos Goytacazes;*

*III - permitir que as unidades de saúde, programas e projetos a ela vinculados estendam as ações de saúde a população, por meio da aplicação de medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde, integrando-se ao Sistema Único de Saúde - SUS e atuando como polo de atração e irradiação de programas e projetos, que visem a saúde enquanto um direito de cidadania;*

*IV - oferecer condições e contribuir para que as unidades de saúde a ela vinculadas sirvam de campo de ensino, de pesquisa e de integração ao trabalho pelo ensino a todos os profissionais e estudantes da área de saúde e de outras áreas afins;*

*V - contribuir para o desenvolvimento dos profissionais de saúde, através de programas de educação continuada;*

*VI - oferecer condições para que as unidades de saúde a ela vinculadas atuem como unidades de referência, associadas às instituições e serviços existentes no Município de Campos dos Goytacazes, em conformidade com o preconizado no Sistema Único de Saúde - SUS;*

*VII - implementar atividades de pesquisa e desenvolvimento de processos e produtos tecnológicos apropriados para a melhoria dos padrões assistenciais e do aperfeiçoamento do trabalho em saúde;*

*VIII - incentivar o desenvolvimento de modelos de ações integradas de organização e administração de serviços de saúde (hospitalares, ambulatoriais e comunitários), fundamentado na competência interdisciplinar e na corresponsabilidade e das gestões interinstitucionais."*

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 42 do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 440/2011, verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, a Fundação Municipal de Saúde poderá ser extinta, devendo o ato de extinção ser formalizado pelo Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, publicado em Diário Oficial do Município, após autorização legal, sem prejuízo das demais medidas necessárias.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada Comissão Especial com o objetivo de verificar o cumprimento das finalidades institucionais da Fundação Municipal de Saúde, para fins do disposto no art. 42 do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 440/2011.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

**I** – Presidente: Adelsir Barreto Soares - Secretário Municipal de Saúde;

**II** – Membro: Frederico Rangel Paes - Vice-Prefeito;

**III** – Membro: Paulo Roberto Hirano - Subsecretário Geral de Saúde;

**IV** – Membro: Marcos da Silva Gonçalves - Presidente da Fundação Municipal de Saúde;

**V** – Membro: Wainer Teixeira de Castro - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

**VI** – Membro: Matheus da Silva José - Subsecretário Executivo de Saúde;

**VII** – Membro: Gabriel de Assis Rangel Crespo - Subprocurador Geral do Município.

**Art. 3º** - Compete ao Presidente da Comissão realizar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como demandar as ações cabíveis aos membros da Comissão.

**Art. 4º** - Fica determinado que a Comissão Especial deverá avaliar a pertinência da unificação das unidades gestoras, dos almoxarifados, dos financeiros e dos quadros de servidores referentes à Fundação Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - A comissão deverá apresentar relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 13 de abril de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO  
Prefeito

**DECRETO Nº 128/2021**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS MÉDICOS DA REDE PÚBLICA, COM IDADE INFERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, PARA SE APRESENTAREM NOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.454, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

**CONSIDERANDO** a detecção na cidade de Campos dos Goytacazes da variante B.1.1.7 oriunda da Inglaterra em estudo capitaneado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a rede Corona-Ômica do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);

**CONSIDERANDO** o aumento de casos graves dos pacientes acometidos com o COVID-19 e de casos de internações por síndrome respiratória aguda grave, com taxa de ocupação de 100% leitos hospitalares, estando a região norte do Estado do Rio de Janeiro classificada com risco muito alto (bandeira roxa);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 118/2020, de 01 de junho de 2020, que instituiu o plano de retomada de atividades econômicas e sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-Cov-2 (COVID-19) e implementando a classificação por cores;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 027/2021, que instituiu o protocolo "regras da vida", além de outros protocolos específicos para cada atividade econômica, e determinando sanções administrativas em caso de descumprimento das regras previstas;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 105/2021 e nº 121/2021, respectivamente, de 26 de março de 2021 e de 09 de abril de 2021, que informam que o Município se encontra no NÍVEL 5 (FASE VERMELHA);

**CONSIDERANDO** que os resultados dos indicadores auxiliam na tomada de decisão dos gestores públicos, além de informar a necessidade de adoção de medidas prementes, conforme o nível de risco de cada região;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Municipal de aumentar o número de leitos para atender a demanda gerada pela disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que é dever do gestor público buscar meios de efetivação do princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a carência de profissionais de saúde e a necessidade de reorganizar a escala dos médicos nas unidades públicas de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilização da força de trabalho em saúde para a atuação nos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial;

**CONSIDERANDO** que os incisos III, IV e X do artigo 134 da Lei Municipal nº 5.247/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes) estabelecem como deveres dos servidores: a observância das normas legais, o cumprimento das ordens dos superiores, e a assiduidade no serviço público.

**CONSIDERANDO** que os artigos 161 e 145 do referido Estatuto estabelecem, respectivamente, o dever da autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, de promover a apuração do fato, mediante sindicância ou processo disciplinar, com a aplicação das penalidades cabíveis.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam convocados todos os médicos da rede pública municipal de saúde, com idade inferior a 60 (sessenta) anos, para se apresentarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nas Diretorias de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde, conforme o órgão de origem.

**Parágrafo único.** A presente convocação tem por finalidade o remanejamento/realocação dos médicos da rede pública municipal, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme plano de trabalho para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

**Art. 2º** - O descumprimento da convocação constante do **caput** do artigo 1º caracteriza violação dos deveres funcionais, que ensejará a suspensão da remuneração, além da eventual instauração de sindicância ou processo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 5.247/91.

**Art. 3º** - Compete à respectiva Diretoria de Recursos Humanos a análise da pertinência do remanejamento/realocação do servidor, para a atuação no combate à pandemia do COVID-19, observada a aptidão técnica e física do servidor.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e as respectivas medidas terão vigência durante todo o estado de emergência sanitária decorrente da COVID-19, ou enquanto perdurar a necessidade do remanejamento/realocação do servidor.

Campos dos Goytacazes (RJ), 13 de abril de 2021.

**WLADIMIR GAROTINHO**  
Prefeito

# #CamposContraACovid

## PRINCIPAIS SINTOMAS



**Tosse**



**Febre**



**Dificuldade de respirar**



**Falta de ar**

**EM CASOS MAIS GRAVES:**

- Pneumonia
- Síndrome Respiratória Aguda Grave



**PREFEITURA DE CAMPOS**  
UMA NOVA HISTÓRIA

 <p><b>PREFEITURA DE CAMPOS</b> UMA NOVA HISTÓRIA</p> <p><b>Wladimir Garotinho</b> PREFEITO</p> <p><b>Frederico Paes</b> VICE-PREFEITO</p>	<p><b>DIÁRIO OFICIAL</b> PUBLICAÇÕES</p> <p><b>Sector de Publicações Oficiais</b> TELEFONE: (22) 9 8168-1379</p> <p><b>OUVIDORIA</b> www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 981750969 / 981751431</p>	<p><b>PODER EXECUTIVO</b> EQUIPE DE PUBLICAÇÃO <b>Secretaria Municipal de Governo</b></p> <p><b>SIC</b> <b>Serviço de Informação ao Cidadão</b> sistemas.campos.rj.gov.br/sic</p>
--	--	--

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)